

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
- IPAJM -**

**Parecer das Contas de 2008**

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM), reunido em vinte e sete de maio de 2009 na sala de reunião do Conselho, localizada na sede do IPAJM, em atendimento as atribuições disciplinadas no artigo 67, inciso IV, da Lei Complementar n.º 282, publicada no DIOES de 26.04.2004, concluiu pela regularidade, no aspecto contábil, das Contas do Exercício de 2008 das unidades gestoras 600201 (Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo), 600901 (Fundo Previdenciário) e 600910 (Fundo Financeiro), ressaltando a necessidade de serem atendidas, dentre outras, as solicitações e recomendações descritas nas Atas de ns. 01/2008 a 11/2009 do mencionado Conselho. Esclarece-se que a aprovação dos Balançetes mensais de janeiro a junho de 2008 deve-se ao disposto na Ata n.º 49/2008, de incumbência dos membros do Conselho Fiscal antecedente. Para a análise das Contas de 2008 foi levado em consideração, em especial, os Anexos ns. 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 previstos na Lei n.º 4.320/64, os balançetes de encerramento, o Inventário de Bens em Almoarifado e Bens Móveis e Conciliações bancárias. Da apreciação dos documentos supra, conjugado com as solicitações e recomendações feitas pelo Conselho Fiscal, porém não atendidas, embora se tenha concluído pela regularidade contábil das Contas de 2008 se fez necessário a apresentação dos itens que se seguem, os quais, atendidos, contribuirão para o aprimoramento do Regime Próprio de Previdência:

1. Seja respondido o Processo Administrativo n.º 42533830, o qual se refere à solicitação de informações sobre as providências administrativas e judiciais adotadas pelo IPAJM frente às denúncias formuladas na Folha do Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo, em edição extra datada de setembro de 2008;
2. Seja comprovado o atendimento às recomendações da Auditoria Geral do Estado no Processo Administrativo n.º 36510661 atinentes à contratação dos Correios;
3. Atendimento as recomendações constantes do Parecer do Conselheiro Carlos Thadeu Teixeira Duarte, quando da apreciação do balancete de setembro de 2008 (Ata n.º 05/2008);
4. Manifestação, por escrito, por parte da Presidência do IPAJM quanto aos itens 4 a 11, do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TC 114/2007), atinente às contas do Governador do Estado do Espírito Santo, exercício de 2006;
5. Necessidade de atendimento ao Princípio da Competência, conforme destacado pelas Conselheiras Simony Pedrini Nunes Ratis e Simone Caliman Rangel na análise dos balancetes de outubro e novembro de 2008, respectivamente (Ata n.º 08/2009);
6. Cumprimento dos compromissos assumidos pela Presidência do IPAJM no ofício OF.N.º 112/IPAJM/GPE, de 21.01.2009, em decorrência das observações entabuladas pela conselheira Simony Pedrini Nunes Ratis, quando da análise do balancete de outubro de 2008, devidamente mencionado nas Atas ns. 06/2008 e 08/2008;
7. Necessidade de atendimento ao Princípio da Competência, conforme destacado pelo Conselheiro Iiso Ronchi Júnior na análise do balancete de dezembro de 2008 (Ata n.º 09/2009);
8. Que a Presidência do IPAJM informe, por escrito, o valor atualizado do débito de cada magistrado a título de contribuição previdenciária para com o IPAJM, conforme deliberado no Parecer atinente à Resolução n.º 041/2007, transcrito na Ata n.º 10/2009;
9. Atendimento as solicitações constantes dos Processos Administrativos ns. 44980990 e 44981317, mencionados na Ata n.º 11/2009;
10. Atendimento as recomendações da Conselheira Simony Pedrini Nunes Ratis, constante do anexo da Ata n.º 11/2009 e já consideradas as justificativas contidas no OF/ N.º 039/IPAJM/DAF, de 18/05/2009, consistentes em:

**Unidade Gestora 600201 – IPAJM**

Necessidade de se colocar nota explicativa no Demonstrativo de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores que difere em R\$ 6.135,94 (seis mil cento e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos) do valor apresentado no Anexo 17 devido ao fato do primeiro incluir o valor das consignações a pagar;

Necessidade de se colocar nota explicativa no Demonstrativo de Restos a Pagar do Exercício que difere em R\$ 6.879,32 (oito mil oitocentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos) do valor apresentado no Anexo 17 devido ao fato do primeiro incluir o valor de consignações a pagar;

Necessidade de se colocar nota explicativa no Anexo 14 – Balanço Patrimonial e no Anexo 17 que apresentam um total de Restos a Pagar diferente dos apresentados nos Demonstrativos de Restos a Pagar do Exercício e de Exercícios Anteriores em R\$ 13.015,36 (treze mil e quinze reais e trinta e seis centavos), referentes a consignações a pagar;

Necessidade de comprovar que foi providenciada pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER) a devolução ao Regime Próprio de Previdência os valores relativos aos bens transferidos ao mencionado órgão, no valor de R\$ 79.043,26 (setenta e nove mil e quarenta e três reais e vinte

e seis centavos);

**Unidade Gestora 600910 – Fundo Financeiro**

Necessidade de se colocar nota explicativa no Demonstrativo de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores que difere em R\$ 371.516,24 (trezentos e setenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), do valor apresentado no Anexo 17, devido ao fato do primeiro incluir o valor das consignações a pagar;

Necessidade de se colocar nota explicativa no Anexo 14 – Balanço Patrimonial e no Anexo 17, que apresentam um total de Restos a Pagar diferente dos apresentados nos Demonstrativos de Restos a Pagar do Exercício em R\$ 371.516,24 (trezentos e setenta e um mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos) referente ao valor de consignações a pagar.

Ressalta-se que além das recomendações descritas deverá ser observado se a documentação encaminhada ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo considerou as justificativas mencionadas no ofício citado. Encaminha-se o presente Parecer a Presidência do IPAJM para que providencie a publicidade, conforme determina o inciso IV, do artigo 67, da Lei Complementar n.º 282/2004.

Vitória-ES, 27 de maio de 2009.

**Carlos Thadeu Teixeira Duarte**  
Conselheiro Presidente – Sindijudiciário

**Simone Caliman Rangel**  
Conselheira - Poder Judiciário

**Evandro Bastos Sidrim**  
Conselheiro – Sindilegis

**Iiso Ronchi Junior**  
Conselheiro – Poder Legislativo

**Leandro Barbosa Moraes**  
Conselheiro – Intersindical

**Simony Pedrini Nunes Ratis**  
Conselheira – Poder Executivo

**Protocolo 37531**

**Portaria n.º 110 - S, de 30 de junho de 2009.**

**O Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 61 item XII da Lei Complementar Estadual n.º 282, de 22 de abril de 2004, e considerando os termos do Edital n.º 5/2006 – IPAJM que homologou o resultado do concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível médio,  
**RESOLVE:**

**Art. 1.º NOMEAR**, nos termos do Inciso I do Artigo 12 da lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, o candidato relacionado abaixo, habilitado em concurso público para exercer o cargo de Técnico Superior – CNS - I.  
**Técnico Superior – CNS-I**  
**Ana Lucia Arantes**

**Art. 2.º - O candidato deverá comparecer à Subgerência de Recursos Humanos do IPAJM**, situado na Av. Vitória, n.º 2.365, Consolação, Vitória, no horário de 09:00 às 18:00 para receber a relação dos exames médicos para posterior encaminhamento à perícia médica e a relação dos documentos necessários para assinatura do termo de posse.

**Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Oswaldo Hulle**  
Presidente Executivo IPAJM

**Portaria n.º 101 - S, de 30 de junho de 2009.**

**O Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 61 item XII da Lei Complementar Estadual n.º 282, de 22 de abril de 2004, e considerando os termos do Edital n.º 5/2006 – IPAJM que homologou o resultado do concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível médio,  
**RESOLVE:**

**Art. 1.º NOMEAR**, nos termos do Inciso I do Artigo 12 da lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, o candidato relacionado abaixo, habilitado em concurso público para exercer o cargo de Técnico Superior – CNS - I.  
**Técnico Superior – CNS-I**  
**Andrea Paoliello de Freitas**

**Art. 2.º - O candidato deverá comparecer à Subgerência de Recursos Humanos do IPAJM**, situado na Av. Vitória, n.º 2.365, Consolação, Vitória, no horário de 09:00 às 18:00 para receber a relação dos exames médicos para posterior encaminhamento à perícia médica e a relação dos documentos necessários para assinatura do termo de posse.

**Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Oswaldo Hulle**  
Presidente Executivo IPAJM